

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 ASSUNTO: Regimento do Centro de Formação Profissional-Acordo Volkswagen - SENAI e Plano de Curso de Aprendizagem
 RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
 PARECER Nº 2314/74, CPG; Aprovado em 09/10/74 (Proc. 1108/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: O presente processo, protocolado a 21/04/74, foi encaminhado pelo Sr. Diretor Regional do SENAI, solicitando deste Colegiado, de acordo com o disposto no artigo 25 da Deliberação CEE nº 14/73, a apreciação e aprovação do Regimento e Plano de Curso, bem como a autorização do funcionamento relativos ao Centro de Formação Profissional "Volkswagen - SENAI".

O Regimento e os Planos de Curso do SENAI foram aprovados pelo Parecer nº 720/73, em sessão plenária de 11/04/73.

A razão que levou o Sr. Diretor Regional do SENAI à solicitação mencionada, foi a existência de alguns pontos não coincidentes com os documentos já aprovados, face a certos aspectos específicos do Centro de Formação Profissional, ligados diretamente à grande indústria.

O § 2º do artigo 93 do Regimento do SENAI diz:

"As unidades referidas no parágrafo anterior (mantidas por empresas industriais em regime de acordo de Isenção de Contribuição Geral, e supervisionadas pelo SENAI), que optarem por Regimento e Planos de Curso próprios, deverão submetê-los ao Departamento Regional do SENAI, que os encaminhará ao Conselho Estadual de Educação".

Entre as unidades de ensino supletivo supervisionadas pelo SENAI, nas condições acima expressas, relacionadas no Anexo nº 2 do Regimento aprovado por este Conselho, consta sob nº 10: "Centro de Formação Profissional SENAI-Volkswagen - Via Anchieta, Km. 23,5, São Bernardo do Campo".

O Centro de Formação Profissional (CFP) foi criado em decorrência do Acordo de isenção de Contribuição firmado entre o SENAI e a citada indústria, com base no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 4048, de 22/01/42, modificado pelo art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 4936, de 7/11/42 e Portaria do MEC nº 161, de 10/04/69, que à época, regulamentava o fixado por aqueles dispositivos legais.

Para a implantação da indústria automobilística no Brasil, foi mister promover a criação de certas condições básicas.

Assim, em 1951, a Volkswagen do Brasil instalou um setor destinado à preparação e aperfeiçoamento de profissionais.

A ampliação gradativa da Empresa levou à formação de pessoal diversificado, para atender às necessidades específicas dos vários setores da Produção e da Administração.

Desde o início manteve em convênio com o SENAI, vários cursos, atingindo no segundo ano de sua existência, 250 pessoas.

Em 1971, a Empresa firmou um acordo com o SENAI, com o objetivo de instalar e manter um Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal, ocupando uma área de 13.500 m², com a capacidade para 1000 alunos, simultaneamente.

Em 1972 foram atendidos 6.552 pessoas, assim distribuídas:

Formação Profissional em	
Convênio com o SENAI	188
Formação Profissional Interna	106
Cursos de Aperfeiçoamento.....	3802
Cursos de Desenvolvimento do Pessoal (Madureza, Línguas, etc)	649
Alfabetização de adultos.....	410
Cursos de Aperfeiçoamento (2º e 3º graus).....	1153
Desenvolvimento de Executivos.....	244

Ao término do referido Acordo de 1971, a 30/04/75, foi ele substituído por um Termo de Colaboração, pelo qual a Empresa se obrigou a manter o C.F.P criado com fundamento no Acordo cessante, e a nele ministrar entre seus programas:

- curso de "aprendizagem" para menores de 14 a 18 anos;
- curso de "qualificação profissional" em regime intensivo para maiores de 16 anos;
- curso de "suprimento", destinados ao aperfeiçoamento de trabalhadores adultos, até o nível de supervisores.

Esses cursos, entre outras condições, deverão:

- adotar as Modalidades indicadas na Deliberação CEE nº 14/73 e demais exigências de ordem geral;
- ser estruturados (Regimento e Planos de Curso), com a colaboração do SENAI, e por ele supervisionados;
- expedir os certificados correspondentes à conclusão parcial ou total, conjuntamente com o SENAI.

2 - APRECIACÃO

Por esse histórico pode-se constatar que não se trata de um novo estabelecimento, com novos cursos a serem organizados, mas da adequação de cursos já existentes, à legislação em vigor, de forma a proporcionar aos alunos o prosseguimento de estudos.

A análise do relatório dos recursos materiais e humanos e da organização do Centro, bem como a visita feita pelo Exa. Sra. Presidente da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar e esta relatora, deixam clara a envergadura dos empreendimentos e as ótimas condições de funcionamento, de ordem administrativa, técnica e pedagógico-didática.

Os recursos financeiros para a manutenção do C.F.P. são 38,41% provenientes do regime de Isenção, conforme o Termo de Colaboração; e o restante de 61,59% é coberto pela Empresa, conforme quadro demonstrativo apresentado relativo ao ano de 1975, e dos quatro primeiros meses de 1974.

ANO	Partic.SENAI	Part.Empresa	TOTAL
1973	2.927.500,00	4.765.604,00	7.693.104,00
01/74	286.211,00	4440.214,00	725.425,00
05/74	272.831,00	490.948,00	763.779,00
03/74	297.323,00	581.771,00	879.094,00
04/74	313.308,00	853.582,00	1.166.890,00

Esse quadro revela a grande importância atribuída pela Empresa à formação profissional.

REGIMENTO E PLANOS DE CURSO

O Regimento e os Planos de Curso seguem as mesmas linhas do Regimento e Planos de Curso de Aprendizagem Industrial adotados pelas Unidades Escolares do Departamento Regional do SENAI de São Paulo, observando-se poucas diferenças dignas de nota:

REGIMENTO DO C.F.P. REGIMENTO DAS UNIDADES SENAI
Volkswagen-SENAI de Ensino supletivo do DR.de

S.Paulo

Avaliação do aproveitamento expresso através de notas

avaliação do aproveitamento escolar expresso através de menções

Duração da hora-aula: 45 minutos. Curso ministrado em 6 semestres

Duração da hora-aula: 50 minutos. Curso ministrado em 4 semestres

Planos de Curso de Aprendizagem do C.F.P. zagem das Unidades do SENAI

Cargas horárias: Modalidade "1"
Ed.Geral: 2816h/a
Formação Especial 3784h/a
Duração do Curso: 6 semestres

Cargas horárias: Modalidade correspondente
Ed.Geral 2000h/a
Formação especial 1600h/a
Duração do Curso: 4 semestres

Modalidade "2"
Ed.Geral 2112h/a
Formação Especial 4488h/a
Duração do Curso: 6 semestres

Modalidade correspondente
Ed. Geral 1500h/a
Formação Especial 1200h/a
Duração do Curso: 3 semestres

Os programas dos Cursos de Aprendizagem do C.F.P. incluem conteúdo mais extenso em razão de sua maior duração.

É claro que os objetivos, os tipos de curso e a admissão dos alunos estão, até certo ponto, mais ligados às necessidades da Empresa. Isso, no entanto, pelo que se depreende da análise do Regimento e do Plano, não caracteriza a Instituição como um centro fechado, unicamente soltado para seus interesses, mas visa à promoção humana de seus alunos, à realização dos objetivos mais amplos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às necessidades do mercado de trabalho regional.

De fato, entre os objetivos gerais do curso, no Plano, consta:

"... formação de mão de obra, carente no mercado e necessária ao desenvolvimento industrial regional"

"... o C.F.P. atenderá uma clientela coerente com a realidade local, preparando e educando o filho do operário para o ingresso na indústria, proporcionando-lhe condições de subsistência em padrões satisfatórios, além de uma educação que lhe propicie uma integração social, dentro dos princípios filosóficos educativos da Nação".

Os cursos de aprendizagem da Modalidade "1" se destinam aos aprendizes que não têm o 1º grau completo, compreendendo uma carga horária maior de Educação Geral.

Os cursos de Modalidade "2" possuem carga horária menor de Educação Geral, e se destinam aos que já têm 1º grau completo.

O curso abrange 6 semestres (termos) de 22 semanas, nas duas modalidades.

Integram o pleno os programas de todos os conteúdos específicos da Educação Geral e da Formação Especial, precedidos dos respectivos objetivos, bem definidos.

Em "Estudos Sociais", na Modalidade "1", embora se trate do curso de 1º grau, e a matéria seja dada como área de estudo, não figura programa de "História Geral". Ainda, há uma unidade de "Geografia Geral", no 1º termo, e duas no 4º. Indicamos a inclusão da denominação "Geografia Geral", de modo a se constatar maior enfoque quanto aos aspectos físicos e humanos do mundo contemporâneo, sem emitir seu relacionamento com o nosso País, como aliás, está implícito no programa de "Geografia do Brasil".

Nas duas Modalidades os objetivos específicos levam à divisão da formação profissional em três períodos distintos, pois há necessidade de conjugar interesses e potencialidades dos alunos com a realidade do Mercado de mão-de-obra da região.

O primeiro período visa a proporcionar os conhecimentos básicos que permitam ao educando, com a ajuda da orientação do Centro, assumir as responsabilidades da opção profissional.

O segundo período se destina a proporcionar os conhecimentos necessários ao exercício profissional, de acordo com a opção feita, no primeiro, desenvolvendo no aluno a consciência da responsabilidade de um profissional.

O terceiro período visa a complementar o aprendizado. Seu desenvolvimento efetuar-se-á no próprio local de trabalho, onde o aprendiz optará por uma especialização.

Esse terceiro período se realiza, de fato, na própria Empresa, pois se trata de uma Escola nela estabelecida, o que não ocorre com as Escolas Mantidas exclusivamente pelo SENAI.

Os aprendizes são contratados e remunerados pela Volkswagem, de acordo com a legislação trabalhista (além de receberem ensino gratuito).

Daí, também, a diferença já apontada na duração do curso em relação às escolas do SENAI.

Os alunos são distribuídos em turmas de número reduzido, quer para as aulas de Educação Geral, quer para a parte de Formação Especial, o que muito favorece a aprendizagem.

A carga horária semanal é de 50 horas/aulas de 45 minutos, com os intervalos necessários, abrangendo, esse total, pesquisas, trabalhos, estudo dirigido, de forma que não são dadas tarefas fora desse período.

EM RESUMO:

Tanto o Regimento, como o Plano de Curso atendeu aos dispositivos legais vigentes.

O Regimento apresente vários tipos de cursos de ensino supletivo que o Centro se propõe ministrar, ou mesmo já estão em funcionamento.

Os cursos submetidos à aprovação deste Conselho, no momento, são os cursos de Aprendizagem, a nível de 1º grau, conforme o Plano que integra o regimento.

A Modalidade "2", do currículo se destina a aprendizes que já têm 1º grau completo, e abrange carga horária de Educação Geral, e de Formação Especial. O objetivo da Educação Geral é de suprimento e reforço dos programas de 1º grau, com abordagem adequada ao nível de conhecimento verificado nos alunos. Apresenta ainda caráter instrumental em relação à formação profissionalizante.

Nada impede que se aprove o regimento com as possibilidades de vários cursos, ficando a aprovação de cada curso dependente apenas da aprovação do respectivo plano.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto:

1 - Aprova-se o Regimento do Centro de Formação Profissional-Ensino Supletivo-Acorcio Volkswagem-SENAI e o Plano de Curso de "Aprendizagem", Modalidades "1" e "2" com as seguintes ressalvas:

- a) seja reformulado o parágrafo único do artº 49 do Regimento, de forma a incluir o disposto nº § 4º ao artº 7º da Deliberação CEE nº 14/73.

- b) No Plano de Curso modalidade "1", incluir no programa da matéria "Estudos Sociais", tratada como áreas de estudo, a parte de "História Geral", e a explicitação de "Geografia Geral".
- 2 - Autoriza-se o funcionamento dos Cursos de Aprendizagem do Centro de Formação Profissional- Acordo Volkswagem-SENAI, modalidade "1" e "2", realizados em novos moldes, convalidando-se os atos escolares praticados desde a aplicação deste Regimento, em 1974, para os efeitos da legislação vigente, em relação aos alunos que iniciaram o curso no corrente ano letivo.
- 3 - Fica assegurado o direito dos alunos que iniciaram seus cursos na vigência da legislação anterior, de os concluírem nesse regime, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições legais vigentes.

São Paulo, 2 de outubro de 1974

A) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO AO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, o parecer da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente